

Nota Técnica Nota Técnica SEPRT 51520, de 2020, que analisa os efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário

O governo federal, esclareceu por meio da Nota Técnica SEPRT 51520, de 2020, que analisa os efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário, de que trata a Lei 14.020 de 2020, sobre o cálculo do 13º salário e das férias e reforçou o entendimento de que o pagamento do 13º salário e das férias para os trabalhadores que fizeram acordos de redução de jornada e de salário deve ser integral.

A Medida Provisória 936/2020, que implantou as medidas, e a Lei nº 14.020/2020, na qual a MP foi convertida, não abordam a questão.

TRABALHADORES COM ACORDO DE REDUÇÃO DE JORNADA

De acordo com a nota técnica, os trabalhadores que tiveram a jornada e o salário reduzidos devem ter as referidas parcelas pagas com base na remuneração integral. Segundo a Secretaria de Trabalho, essa regra deve ser observada, inclusive, nos casos em que os trabalhadores estiverem praticando jornada reduzida no mês de dezembro.

TRABALHADORES COM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

No entanto, no caso de suspensão temporária do contrato de trabalho, os valores do 13º salário e das férias deverão ser calculados de forma proporcional ao tempo de serviço efetivo. Portanto, no caso da suspensão temporária do contrato de trabalho, a orientação é diferente: "*Os períodos de suspensão não devem ser computados como tempo de serviço e para cálculo de 13º e férias. A exceção é para os casos em que os empregados prestaram serviço por mais de 15 dias no mês, que já estão previstos na legislação vigente, favorecendo, assim, o trabalhador*".

A nota técnica diz que no caso de redução de jornada o empregado permanece recebendo salário, sem afetar seu tempo de serviço na empresa, o que permite computar o período de trabalho para todos os efeitos legais, diferentemente da suspensão temporária do contrato de trabalho.

Entretanto de acordo com o que diz a nota em relação a suspensão do contrato de trabalho a empresa não efetua pagamento de salários e o período de afastamento não é considerado para contagem de tempo de serviço, afetando assim o cálculo das férias e do 13º salário".

Segundo a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, "a diferenciação ocorre porque, na redução de jornada, o empregado permanece recebendo salário, sem afetar seu tempo de serviço na empresa, o que permite computar o período de trabalho para todos os efeitos legais".

O parecer da secretaria tem o papel de orientação para as empresas, no entanto poderão haver processos trabalhistas referentes a esse ponto, vez que a própria legislação permite várias interpretações.

Departamento Jurídico do SINBI

Myriam Cristina P. Simões/ advogada da área trabalhista.